



AUTÓGRAFO DE LEI N° 227/2025

Autor do Projeto: Executivo Municipal

ALTERA O §4° E ACRESCE OS §§4°-A E 4°-B AO ARTIGO 11 DA LEI MUNICIPAL N° 7.750/2019, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, PARA PERMITIR A PERCEPÇÃO CUMULATIVA DOS VENCIMENTOS DE DOIS CARGOS EFETIVOS DE MAGISTÉRIO COM A GRATIFICAÇÃO DE GESTOR DA UNIDADE DE ENSINO, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES LEGAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° O § 4° do artigo 11 da Lei Municipal n° 7.750/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. (...)

(...)

§ 4°. Ao ocupante de 2 (dois) cargos efetivos de magistério na rede municipal é assegurada, observada a compatibilidade de horários, a opção pela percepção dos vencimentos de ambos os cargos, cumulados com o valor da gratificação atribuída à Unidade de Ensino pelo exercício da função de Gestor, vedada a cumulação de gratificações de direção ou gestão em mais de uma unidade, nos termos do §1° deste artigo e da regulamentação específica."

Art. 2° Ficam acrescentados os §§ 4°-A e 4°-B ao artigo 11 da Lei Municipal n° 7.750/2019, com a seguinte redação:

"Art. 11. (...)

(...)

§ 4°-A. A cumulação prevista no § 4° dependerá de ato formal de designação e da comprovação, pela unidade responsável pela gestão de pessoas, da compatibilidade das jornadas de trabalho.

§ 4°-B. A gratificação pelo exercício da função de Gestor da Unidade de Ensino:

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





I - observará os parâmetros definidos no § 1º deste artigo;

II - estará sujeita ao teto remuneratório previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal;

III - não se incorporará aos vencimentos do servidor, salvo previsão legal específica.”

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto:

I - aos critérios de verificação e controle da compatibilidade de horários;

II - às regras de designação, substituição e cessação da função de Gestor da Unidade de Ensino;

III - aos mecanismos de controle administrativo e funcional.

Art. 4º O artigo 29 e o parágrafo único do artigo 34, da Lei Municipal nº 7756/2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 Para os efeitos financeiros decorrentes da progressão prevista neste Capítulo estipula-se como data base para concessão o mês em que o servidor tiver completado o interstício de 2 (dois) anos, garantido o pagamento retroativo à data base em caso de atraso na avaliação funcional ou concessão da progressão.

(...)

Art. 34 (...)

Parágrafo único. Atendidos os requisitos para concessão, os efeitos financeiros decorrentes da promoção prevista neste capítulo ocorrerão a contar da data de apresentação do requerimento junto ao setor de protocolo, garantido o pagamento retroativo em caso de atraso na concessão da promoção.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 23 de dezembro de 2025.

ALEXANDRE VALDO MAITAN
Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200320031003600300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

